

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Anivaldo Vale	PSDB/PA
Anivaldo Vale PSDB/PA					
25	B	1014	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Especial do Parecer Preliminar ao PL n° 15, de 2006 - CN, com a seguinte redação:					
"10□ 10.1□ 10.1.4. alocação de recursos necessários e suficientes ao atendimento da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2002."					
Justificação: A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática III - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de suplementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações. O valor apostado na proposta orçamentária para 2007 é muito inferior ao previsto para 2006, que vem sendo mantido sem correção alguma. Ademais, o governo federal está colocando os entes federados em uma situação preocupante, pois com a entrada em vigor a partir de 2007 do dispositivo de compensação do ICMS dos produtos importados para consumo próprio (M. 33 da Lei Kandir), o rombo nas contas dos Estados, segundo o Conselho Nacional de Política Fazendária, atingirá nada menos que R\$ 17 bilhões, sendo portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões programados para 2007.					
26	B	393	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Inclua-se o item 39.3 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL n° 15, de 2006 - CN, com a seguinte redação:					
"39 39.3. antes de qualquer destinação, após atendido o item 39.1, o Relator Geral deverá destinar ao Relator Setorial da área temática III, recursos suficientes para o atendimento de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar n° 115, de 26 de dezembro de 2002, bem como do Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores;"					
Justificação: A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática III condições de suplementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para atendimento da Lei Kandir, sendo para isto necessário que o Relator Geral destine, prioritariamente, os recursos adicionais por reestimativa de receita para tal objetivo. O valor apostado na proposta orçamentária para 2007 é muito inferior ao previsto para 2006, que vem sendo mantido sem correção alguma. Ademais, o governo federal está colocando os entes federados em uma situação preocupante, pois com a entrada em vigor a partir de 2007 do dispositivo de compensação do ICMS dos produtos importados para consumo próprio (Art. 33 da Lei Kandir), o rombo nas contas dos Estados, segundo o Conselho Nacional de Política Fazendária, atingirá nada menos que R\$ 17 bilhões, sendo portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para 2007.					
Eduardo Sciarra PFL/PR					
40	B	382	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Suprima-se o subitem 38.2 do título X1 - Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral - da Parte Especial.					
Justificação: A supressão proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos no GND 4 (investimentos) e GND 5 (inversões financeiras), no que se refere ao Projeto Piloto de Investimentos.					
41	B	2	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto: Suprima-se o item 2 do título 1. Compatibilização das Leis sobre Orçamento - da Parte Especial					
Justificação: A emenda visa garantir que o Relator Geral promova em seu Relatório a compatibilização do PLOA 2007 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007, e não com o autógrafo do PLDO 2007 aprovado no Congresso Nacional. Cabe ressaltar que o autógrafo ainda está sujeito a veto do Presidente da República, fato que impõe ao Relator Geral a necessidade de basear-se na lei sancionada e não no autógrafo. Se a compatibilização for efetuada utilizando-se o autógrafo, a Lei Orçamentária poderá ser considerada inconstitucional, com base no art. 166, §30, I, da Constituição Federal, reproduzido a seguir: "Art. 166. § 3o As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: 1- sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ..."					
42	B	61	PELA APROVAÇÃO		
Texto: Altere-se o subitem 6.1 do título II - Da Apresentação de Emendas Individuais e Coletivas - da Parte Especial para: 6.1. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados					
Justificação: A emenda visa ampliar para os Poderes dos Estados, Distrito Federal e Municípios a vedação já atribuída pelo dispositivo aos Poderes da União. Assim, a emenda impedirá a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Dessa forma, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:..."					
43	B	171	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Altere-se o subitem 17.1 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Eduardo Sciarra	PFL/PR
17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre sequenciais em que a parcela programada no GND 4 e RP 2 for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);					
Justificação:	A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos livres no GND 4. Dessa forma, busca-se garantir aos relatores setoriais a iniciativa de prover maior montante de recursos em investimentos no sentido da redução mais efetiva das diferenças intra e inter-regionais.				
44		102	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Substitua-se o subitem 10.2 do título III - Das Emendas de Relator - pelo item abaixo:				
10.A. As alterações decorrentes de destaques aprovados não serão consideradas emendas de Relator, mantendo-se a autoria do parlamentar proponente da emenda.					
Justificação:	Objetiva-se preservar a autoria da emenda a fim de possibilitar a identificação do parlamentar proponente durante a execução do orçamento por meio do SIAFI.				
45	B	391	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Altere-se o subitem 39.1 do título XI - Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral - da Parte Especial para:				
39.1. Na apropriação dos recursos de que trata este item 39, serão respeitadas as vinculações constitucionais e legais.					
Justificação:	Esta emenda visa corrigir a redação do dispositivo. O Relator quis referir-se ao item 39 e não ao item 40				
46	B	24	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Altere-se o item 24 do título VII - Dos Recursos Passíveis de Utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Ambito do Orçamento de Investimento - da Parte Especial para:				
24. O acolhimento de emendas à despesa no âmbito do Orçamento de Investimento será efetuado pelas Relatorias Setoriais mediante remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa, até o limite global de 25% (vinte e cinco por cento) da sua programação de despesas, podendo o cancelamento em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.					
Justificação:	A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais maior montante de recursos, possibilitando o aumento da participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais na LOA.				
47	B	202	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Altere-se o subitem 20.2 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:				
20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado no GND 5 e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;					
Justificação:	A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 5 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.				
48	B	172	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Altere-se o subitem 17.2 do título VI - Dos Recursos Passíveis de Utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:				
17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 10% (dez por cento).					
Justificação:	A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e GND 5 (inversões financeiras), no que se refere ao Projeto Piloto de Investimentos.				
49	B	392	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Altere-se o subitem 39.2 do título XI - Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral - da Parte Especial para:				
39.2. As receitas integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por acatamento de emenda ou por proposta do Relator-Geral, com manifestação favorável do Comitê de Avaliação de Receitas e aprovação da Comissão, observados os itens 35 e 36 deste Parecer.					
Justificação:	Esta emenda visa corrigir a redação do dispositivo. O Relator quis referir-se aos itens 35 e 36, e não aos itens 35 a 37				
50	B	51	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	Altere-se o subitem 5.1 do título II - Da Apresentação de Emendas Individuais e Coletivas -da Parte Especial, para:				
5.1. ter valor igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), salvo se o valor proposto destinar-se para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento;					
Justificação:	A emenda visa evitar que o limite estabelecido no dispositivo diminua a celeridade ou até mesmo impeça processos de contratação com o Poder Público, sobretudo nas localidades menores, em que os valores dos contratos são de menor vulto. Com efeito, esta emenda propõe que se preservem as emendas individuais com valores superiores a R\$60.000, limite que não prejudicará o repasse de recursos sob a responsabilidade da União aos estados e municípios brasileiros. O objetivo do dispositivo em estipular para as emendas individuais valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), parece				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Eduardo Sciarra PFL/PR
ser o de evitar fraudes nas licitações de menor valor, em que se admite a modalidade convite. Entretanto, cabe asseverar que, sob a justificativa da moralidade, não se pode prejudicar ou impedir o repasse de recursos de menor valor aos entes da federação. Alternativa mais adequada seria a alteração do art. 23 da Lei 8666/193, que trata dos limites de valor para as modalidades de licitações. Nesse sentido, uma diminuição dos limites, para casos em que hoje se admite a modalidade de convite, exigiria modalidades de tomada de preço ou de concorrência, que são menos passíveis de sofrer a ação de fraudadores. Ademais, a administração pública pode contar com a participação da Caixa Econômica Federal, que efetua sistematicamente repasses de pequenos; valores. Mostra-se, portanto, eficiente e exerce uma forma de controle confiável sobre a distribuição de recursos de menor vulto.				
Fernando de Fabinho PFL/BA				
7	B	392	PELA APROVAÇÃO	
Texto: Altere-se o subitem 39.2 do título XI - Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral - da Parte Especial para: 39.2. As receitas integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por acatamento de emenda ou por proposta do Relator-Geral, com manifestação favorável do Comitê de Avaliação de Receitas e aprovação da Comissão, observados os itens 35 e 36 deste Parecer. Justificação: Esta emenda visa corrigir a redação do dispositivo. O Relator quis referir-se aos Itens 35 e 36, e não aos itens 35 a 37				
8	B	172	PELA REJEIÇÃO	
Texto: Altere-se o subitem 17.2 do título VI - Dos Recursos Passíveis de Utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para: 17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 10% (dez por cento). Justificação: A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e GND 5 (inversões financeiras), no que se refere ao Projeto Piloto de Investimentos.				
9	B	202	PELA REJEIÇÃO	
Texto: Altere-se o subitem 20.2 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para: 20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado no GND 5 e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado; Justificação: A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 5 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.				
10	B	24	PELA REJEIÇÃO	
Texto: Altere-se o item 24 do título VII - Dos Recursos Passíveis de Utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito do Orçamento de Investimento - da Parte Especial para: 24. O acolhimento de emendas à despesa no âmbito do Orçamento de Investimento será efetuado pelas Relatorias Setoriais mediante remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa, até o limite global de 25% (vinte e cinco por cento) da sua programação de despesas, podendo o cancelamento em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado. Justificação: A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais maior montante de recursos, possibilitando o aumento da participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais na LOA.				
11	B	391	PELA APROVAÇÃO	
Texto: Altere-se o subitem 39.1 do título XI - Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral - da Parte Especial para: 39.1. Na apropriação dos recursos de que trata este item 39, serão respeitadas as vinculações constitucionais e legais. Justificação: Esta emenda visa corrigir a redação do dispositivo. O Relator quis referir-se ao item 39 e não ao item 40				
12	B	102	PELA APROVAÇÃO	
Texto: Substitua-se o subitem 10.2 do título III - Das Emendas de Relator - pelo Item abaixo: 10.A. As alterações decorrentes de destaques aprovados não serão consideradas emendas de Relator, mantendo-se a autoria do parlamentar proponente da emenda. Justificação: Objetiva-se preservar a autoria da emenda a fim de possibilitar a identificação do parlamentar proponente durante a execução do orçamento por meio do SIAFI.				
13	B	171	PELA REJEIÇÃO	
Texto: Altere-se o subitem 17.1 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para: 17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre sequenciais em que a parcela programada no GND 4 e RP 2 for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Justificação: A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos livres no GND 4. Dessa forma, busca-se garantir aos relatores setoriais a iniciativa de prover maior montante de recursos em investimentos no sentido da redução mais efetiva das diferenças intra e inter-regionais.				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Fernando de Fabinho	PFL/BA
14	B	61	PELA APROVAÇÃO		
Texto: Altere-se o subitem 6.1 do título II - Da Apresentação de Emendas Individuais e Coletivas - da Parte Especial para:					
6.1. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.					
Justificação: A emenda visa ampliar para os Poderes dos Estados, Distrito Federal e Municípios a vedação já atribuída pelo dispositivo aos Poderes da União. Assim, a emenda impedirá a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Dessa forma, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:					
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:..."					
15	B	382	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Suprima-se o subitem 38.2 do título XI - Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral - da Parte Especial.					
Justificação: A supressão proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos no GND 4 (investimentos) e GND 5 (inversões financeiras), no que se refere ao Projeto Piloto de Investimentos.					
16	B	2	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto: Suprima-se o item 2 do título I. compatibilização das Leis sobre Orçamento - da Parte Especial.					
Justificação: A emenda visa garantir que o Relator Geral promova em seu Relatório a compatibilização do PLOA 2007 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007, e não com o autógrafo do PLDO 2007 aprovado no Congresso Nacional. Cabe ressaltar que o autógrafo ainda está sujeito a veto do Presidente da República, fato que impõe ao Relator Geral a necessidade de basear-se na lei sancionada e não no autógrafo. Se a compatibilização for efetuada utilizando-se o autógrafo, a Lei Orçamentária poderá ser considerada inconstitucional, com base no art. 166, §3º, 1, da Constituição Federal, reproduzido a seguir:					
"Art. 166. § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ..."					
Fernando Ferro PT/PE					
23	B	35	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Propõe-se a alteração da redação do item 3.5 da Parte Especial-B do Parecer Preliminar do PL n.015/2006 de " É vetada a destinação de emendas individuais para entidades privadas em que membros de quaisquer dos poderes da União ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes m linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregado." Para: " A execução de projetos e ações decorrentes de emendas individuais ou coletivas direcionadas a entidades privadas fica condicionada a apresentação de documentação que comprove, por ocasião da assinatura do contrato ou convênio, o não envolvimento nos quadros de dirigentes da entidade nos últimos cinco anos de membros de quaisquer dos Poderes da União ou respectivos cônjuges ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau."					
Justificação: A obrigatoriedade de comprovação deverá ser exigida pelo poder executivo, quando da assinatura do convênio ou contrato e não atribuir ao legislativo a função de controlar e averiguar idoneidade do quadro de dirigentes da Entidade Privada beneficiada pela emenda.					
24	B	51	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto: Propõe-se a supressão do Item 5.1 da Parte Especial - B do Parecer Preliminar do PL nº 015/2006 que estabelece que cada emenda deverá "ter valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), salvo se o valor proposto destinar-se para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento".					
Justificação: Justifica-se a supressão proposta pelos seguintes motivos:					
Não existir fundamentação consistente para o estabelecimento do teto de R\$ 200 mil como valor mínimo para apresentação de emendas individuais;					
A possibilidade de oferecimento de emendas individuais para diversos projetos com custo total inferior ao montante proposto, como por exemplo: projetos de fomento à agricultura familiar; de aquisição de equipamentos de informática; de aquisição de unidades móveis de saúde; de construção de quadras poliesportivas; de aquisição de patrulhas mecanizadas, entre outros;					
O estabelecimento do teto proposto não elimina a fragmentação da emenda individual, em caso de destinação de recursos orçamentários para microregiões, regiões ou mesmo para unidades da Federação.					
Flexa Ribeiro PSDB/PA					
21	B	393	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Inclua-se o item 39.3 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 15, de 2006 - CN, com a seguinte redação:					
"39					
39.3. antes de qualquer destinação, após atendido o item 39.1, o Relator Geral deverá destinar ao Relator Setorial da área temática III, recursos					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Flexa Ribeiro	PSDB/PA
suficientes para o atendimento de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, bem como do Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores;"					
Justificação:	A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática III condições de suplementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para atendimento da Lei Kandir, sendo para isto necessário que o Relator Geral destine, prioritariamente, os recursos adicionais por reestimativa de receita para tal objetivo O valor apostado na proposta orçamentária para 2007 é muito inferior ao previsto para 2006, que vem sendo mantido sem correção alguma. Ademais, o governo federal está colocando os entes federados em uma situação preocupante, pois com a entrada em vigor a partir de 2007 do dispositivo de compensação do ICMS dos produtos importados para consumo próprio (Art. 33 da Lei Kandir), o rombo nas contas dos Estados, segundo o Conselho Nacional de Política Fazendária, atingirá nada menos que R\$ 17 bilhões, sendo portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para 2007.				
22	B	1014	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Inclua-se o item 10.1.4 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 15, de 2006 - CN, com a seguinte redação:				
"10□ 10.1 □ 10.1.4. alocação de recursos necessários e suficientes ao atendimento da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002."					
Justificação:	A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática III - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de suplementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações. O valor apostado na proposta orçamentária para 2007 é muito inferior ao previsto para 2006, que vem sendo mantido sem correção alguma. Ademais, o governo federal está colocando os entes federados em uma situação preocupante, pois com a entrada em vigor a partir de 2007 do dispositivo de compensação do ICMS dos produtos importados para consumo próprio (Art. 33 da Lei Kandir), o rombo nas contas dos Estados, segundo o Conselho Nacional de Política Fazendária, atingirá nada menos que R\$ 17 bilhões, sendo portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões programados para 2007.				
Francisco Rodrigues PFL/RR					
73	B	147	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Emenda aditiva a: "B - PARTE ESPECIAL, item IV. Das Vedações ao Cancelamento de Dotações Propostas no Âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social":				
14.7. dotações à conta de recursos da fonte " 100 - Recursos Ordinários", consignados ao pagamento de contratos em execução e relativos à projetos de interesse da Segurança e da Defesa Nacional.					
Justificação:	O Brasil, cada vez mais, se integra no cenário internacional como Nação competitiva, com grande uso de seus recursos naturais que exigem a mobilização de grande volume de capitais que alcançam bilhões de dólares aplicados em plataformas de extração petrolífera, usinas nucleares, centrais hidrelétricas e outros investimentos. Esses investimentos produzem efeitos multiplicadores de riquezas não só sob os aspectos econômicos, mas principalmente sociais. Nessa condição, esses investimentos estratégicos devem ser protegidos por meios apropriados de natureza terrestre, naval e aérea, preferentemente de origem na indústria nacional de defesa, com repercussão positiva nos indicadores econômicos e sociais do País.				
Geovani Borges PMDB/AP					
54		0	PELA PREJUDICIALIDADE		
Texto:	Unidade Orçamentária: 32224 - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE				
Suplementação na Funcional Programática 25.752.1042.1A29.0016 "Ampliação da Usina Termelétrica Santana no Amapá em 90 MW" no montante de R\$ 5,0 milhões.					
Cancelamento na Funcional Programática 25.752.0294.1891.0021 "Expansão de Sistema de Transmissão Associado à UHE Tucuruí no Estado do Maranhão" no montante de R\$ 5,0 milhões.					
Justificação:	A presente emenda destina-se alocar recursos orçamentários para ampliação da Usina Termelétrica Santana, no Estado do Amapá, bem como atender ao crescimento do mercado consumidor de energia elétrica naquela região.				
A ampliação da Usina Termelétrica de Santana implementará potência total de 90 MW ao sistema isolado. A usina será composta por 6 unidades geradoras utilizando óleo diesel como combustível, sistemas de utilidades, serviços auxiliares, prédios de apoio à operação e manutenção da planta, e subestação elevadora 13,8 / 69 / 138 kV para conexão ao sistema elétrico do Amapá. O sistema isolado do Amapá é atendido pela Eletronorte e pela Companhia Elétrica do Amapá- CEA. O atendimento pela concessionária estadual, atualmente beneficia uma população de cerca de 492.000 habitantes, o que equivale a 90,5% do total da população do estado. Até o final de 2013, estima-se uma população total a ser beneficiada na ordem de 696.000 habitantes, o que equivalerá a 97,5% do total da população residente no estado. Mediante o exposto, se fazem necessárias ações que tornem possíveis a suplementação no teto orçamentário de 2007, no montante de R\$ 5,0 milhões, de modo a assegurar o início da ampliação da capacidade de geração atual.					
Jorge Bittar PT/RJ					
18	B	51	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	Propõe-se a supressão do item 5.1 da Parte Especial - B do Parecer Preliminar do PL nº 015/2006 que estabelece que cada emenda deverá "ter valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), salvo se o valor proposto destinar-se para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento".				
Justificação:	Justifica-se a supressão proposta pelos seguintes motivos:				
Não existir fundamentação consistente para o estabelecimento do teto de R\$ 200 mil como valor mínimo para apresentação de emendas individuais;					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Jorge Bittar	PT/RJ
A possibilidade de oferecimento de emendas individuais para diversos projetos com custo total inferior ao montante proposto, como por exemplo: projetos de fomento à agricultura familiar; de aquisição de equipamentos de informática; de aquisição de unidades móveis de saúde; de construção de quadras poliesportivas; de aquisição de patrulhas mecanizadas, entre outros; O estabelecimento do teto proposto não elimina a fragmentação da emenda individual, em caso de destinação de recursos orçamentários para microrregiões, regiões ou mesmo para unidades da Federação.					
José Carlos Machado PFL/SE					
30	B	392	PELA APROVAÇÃO		
Texto: Itere-se o subitem 39.2 do título X1 - Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral - da Parte Especial para: 39.2. As receitas integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por acatamento de emenda ou por proposta do Relator-Geral, com manifestação favorável do Comitê de Avaliação de Receitas e aprovação da Comissão, observados os itens 35 e 36 deste Parecer. Justificação: Esta emenda visa corrigir a redação do dispositivo. O Relator quis referir-se aos itens 35 e 36, e não aos itens 35 a 37					
31		102	PELA APROVAÇÃO		
Texto: Substitua-se o subitem 10.2 do título Ili - Das Emendas de Relator - pelo item abaixo: 10.A. As alterações decorrentes de destaques aprovados não serão consideradas emendas d Relator, mantendo-se a autoria do parlamentar proponente da emenda. Justificação: Objetiva-se preservar a autoria da emenda a fim de possibilitar a identificação do parlamentar proponente durante a execução do orçamento por meio do SIAFI.					
32	B	171	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Altere-se o subitem 17.1 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para: 17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre sequenciais em que a parcela programada no GND 4 e RP 2 for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Justificação: A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos livres no GND 4. Dessa forma, busca-se garantir aos relatores setoriais a iniciativa de prover maior montante de recursos em investimentos no sentido da redução mais efetiva das diferenças intra e inter-regionais.					
33	B	172	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Altere-se o subitem 17.2 do título VI - Dos Recursos Passíveis de Utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Ambito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para: 17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 10% (dez por cento). Justificação: A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e GND 5 (inversões financeiras), no que se refere ao Projeto Piloto de Investimentos.					
34	B	202	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Altere-se o subitem 20.2 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para: 20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado no GND 5 e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado; Justificação: A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 5 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.					
35	B	61	PELA APROVAÇÃO		
Texto: Altere-se o subitem 6.1 do título II - Da Apresentação de Emendas Individuais e Coletivas - da Parte Especial para: 6.1. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Justificação: A emenda visa ampliar para os Poderes dos Estados, Distrito Federal e Municípios a vedação já atribuída pelo dispositivo aos Poderes da União. Assim, a emenda impedirá a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Dessa forma, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:..."					
36	B	24	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Altere-se o item 24 do título VII - Dos Recursos Passíveis de Utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	José Carlos Machado	PFL/SE
Âmbito do Orçamento de Investimento - da Parte Especial para:					
24. O acolhimento de emendas à despesa no âmbito do Orçamento de Investimento será efetuado pelas Relatorias Setoriais mediante remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa, até o limite global de 25% (vinte e cinco por cento) da sua programação de despesas, podendo o cancelamento em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.					
Justificação:	A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais maior montante de recursos, possibilitando o aumento da participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais na LOA.				
37	B	382	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Suprima-se o subitem 38.2 do título XI - Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral - da Parte Especial.				
Justificação:	A supressão proposta nesta emenda visa assegurar às Relatarias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos no GND 4 (investimentos) e GND 5 (inversões financeiras), no que se refere ao Projeto Piloto de Investimentos.				
38	B	391	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Altere-se o subitem 39.1 do título XI - Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral - da Parte Especial para: 39.1. Na apropriação dos recursos de que trata este item 39, serão respeitadas as vinculações constitucionais e legais				
Justificação:	Esta emenda visa corrigir a redação do dispositivo. O Relator quis referir-se ao item 39 e não ao item 40				
39	B	2	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	Suprima-se o item 2 do título I. Compatibilização das Leis sobre Orçamento - da Parte Especial				
Justificação:	A emenda visa garantir que o Relator Geral promova em seu Relatório a compatibilização do PLOA 2007 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007, e não com o autógrafo do PLDO 2007 aprovado no Congresso Nacional. Cabe ressaltar que o autógrafo ainda está sujeito a veto do Presidente da República, fato que impõe ao Relator Geral a necessidade de basear-se na lei sancionada e não no autógrafo. Se a compatibilização for efetuada utilizando-se o autógrafo, a Lei Orçamentária poderá ser considerada inconstitucional, com base no art. 166, §30, 1, da				
Julio Semeghini PSDB/SP					
70		0	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Inclua-se o item 39.3 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 15, de 2006 - CN, com a seguinte redação:				
"39					
39.3. antes de qualquer destinação, após atendido o item 39.1, o Relator Geral deverá destinar ao Relator Setorial da área temática III, recursos suficientes para o atendimento de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, bem como do Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores;"					
Justificação:	A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática Iil condições de,' suplementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para, atendimento da Lei Kandir, sendo para isto necessário que o Relator Geral destine,; prioritariamente, os recursos adicionais por reestimativa de receita para tal objetivo O valor aposto na proposta orçamentária para 2007 é muito inferior ao previsto para; 2006, que vem sendo mantido sem correção alguma. Ademais, o governo federal; está colocando os entes federados em uma situação preocupante, pois com a entrada em vigor a partir de 2007 do dispositivo de compensação do ICMS dos produtos importados para consumo próprio (Art. 33 da Lei Kandir), o rombo nas contas dos Estados, segundo o Conselho Nacional de Política Fazendária, atingirá nada menos que R\$ 17 bilhões, sendo portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para 2007.				
71	B	401	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Dê-se ao item 40.1, constante dos parâmetros e critérios referentes à Subparte XI Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral de B Parte Especial do Relatório Preliminar, a seguinte redação:				
"PARTE B (...) XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATOR/A GERAL (...) 40.1. Os recursos consignados no sequencial "005795 - Reserva de Contingência - 'Recursos para Atendimento de Despesas no âmbito do Ministério da Saúde" serão destinados exclusivamente a ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, desde que mantidos os parâmetros macroeconômicos que fundamentaram o PLOA 2007."					
Justificação:	A alteração ora proposta pretende dar conformidade ao Relatório Preliminar em relação ao presente Projeto de Lei, onde a programação "Reserva de Contingência - Recursos para Atendimento de Despesas no âmbito do Ministério da Saúde. (Seq: 005795)" não consigna recursos restritos às Despesas Correntes, como apresentado no Relatório Preliminar, mas a Despesas em sentido amplo				
72	B	1014	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Inclua-se o item 10.1.4 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 15, de 2006 - CN, com a seguinte redação:				
"10□ 10.1 □ 10.1.4. alocação de recursos necessários e suficientes ao atendimento da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002."					
Justificação:	A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática III - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de suplementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações. O valor aposto na proposta orçamentária para 2007 é muito inferior ao previsto para, 2006, que vem sendo mantido sem correção alguma.				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Julio Semeghini	PSDB/SP
Ademais, o governo federal está colocando os entes federados em uma situação preocupante, pois com a' entrada em vigor a partir de 2007 do dispositivo de compensação do ICMS dos produtos importados para consumo próprio (Art. 33 da Lei Kandir), o rombo nas contas dos Estados, segundo o Conselho Nacional de Política Fazendária, atingirá nada menos que R\$ 17 bilhões, sendo portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões programados para 2007.					
Lael Varella PFL/MG					
27	B	51	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto: Modifique-se o texto;					
O subitem 5.1 passa a ter a seguinte redação:					
"Ter valor igualou superiora R\$ 100.000,00 (cem e mil reais)					
Justificação: Limitando-se o valor mínimo de emenda ao patamar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as entidades filantrópicas sem fins lucrativos registradas no CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social como as APAES, ficarão, praticamente, impossibilitadas de receber auxílio do governo, uma vez que a maioria delas não comportam um volume elevado de recursos para o seu pleno funcionamento. A presente emenda visa a correção daquele valor, para que as entidades consideradas de pequeno porte possam receber e aplicar recursos governamentais.					
28	B	51	PELA APROVAÇÃO		
Texto: Modifique-se o texto;					
O subitem 5.1 passa a ter a seguinte redação:					
" Ter valor igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)					
Justificação: Limitando-se o valor mínimo de emenda ao patamar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), as entidades filantrópicas sem fins lucrativos registradas no CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social como as APAES, ficarão, praticamente, impossibilitadas de receber auxílio do governo, uma vez que a maioria delas não comportam um volume elevado de recursos para o seu pleno funcionamento. A presente emenda visa a correção daquele valor, para que as entidades consideradas de pequeno porte possam receber e aplicar recursos governamentais.					
29		6	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Suprima-se o item 06 do título II - Da apresentação das Emendas Individuais e Coletivas					
Justificação: A VEDAÇÃO CONTIDA NO TITULO II, ITEM 06 DO RELATÓRIO PRELIMINAR, COM CERTEZA IRÁ PROVOCAR UM CAOS NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS REGISTRADAS NO CNAS-CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, EM ESPECIAL AS QUE ATUAM NA ÁREA DE SAÚDE, E, CONSEQUENTEMENTE PRESTAM SERVIÇOS AO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, UMA VEZ QUE, HOJE JÁ LUTAM COM AS DIFICULDADES IMPOSTAS PELA FALTA DE RECURSOS E DEFASAGEM DA TABELA DE SERVIÇOS. A LIBERAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES E A ÚNICA OPORTUNIDADE DE MANUTENÇÃO DESTES SERVIÇOS E A RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DESTAS INSTITUIÇÕES. DAÍ A NECESSIDADE IMPERIOSA DE SUPRIMIR O ITEM 06 DO TITULO 11.					
Luciano Castro PL/RR					
51	B	171	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Altera-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2007: B - Parte Especial:					
17.1 as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 10% (dez por cento) incidentes sobre seqüenciais em que a parcela programada no GND 4 e RP 2 for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);					
Justificação: A presente proposta apresentada ao parecer preliminar do Projeto de Lei nº 15/2006 - CN - Projeto de Lei do Orçamento Geral da União, exercício 2007, visa minimizar os cortes nas ações propostas pelo Poder Executivo por entender que em alguns casos o montante após o corte inviabilizaria a execução da mesma.					
52	B	51	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto: Alterar a Parte Especial-B, no seu item II - DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS - do parecer preliminar ao Projeto de Lei n.15 de 2006-CN - PLOA 2007, no item nº. 5.1 passando este a vigorar com a seguinte redação:					
"5- Cada emenda deverá:					
5.1- Ter valor igual ou superior a 50.000,00 (cinquenta mil reais), salvo se o valor proposto destinar-se para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento;					
Justificação: A presente proposta apresentada ao parecer preliminar do Projeto de Lei nº. 15/2006-CN - Projeto de lei do Orçamento geral da União, exercício 2007, visa democratizar a destinação de recursos,permitindo a execução de pequenos projetos compatíveis com os Municípios de pequeno porte carentes do País					
53	B	56	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Alterar a Parte Especial-B, no seu item II - DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS - do parecer preliminar ao Projeto de Lei n.15 de 2006-CN - PLOA 2007, no item nº 5.6, passando este a vigorar com a seguinte redação:					
"5- Cada emenda deverá:					
5.6 - Indicar a meta pra cada subtítulo					
Justificação: A presente proposta apresentada ao parecer preliminar do Projeto de Lei nº 15/2006-CN - Projeto de lei do Orçamento geral da União, exercício 2007, visa garantir a execução Orçamentária dos recursos,já que infelizmente é grande a quantidade de Municípios que não conseguem contratar convênios por razões diversas de inadimplência junto a União. A alteração proposta permitirá a indicação dos Municípios quando da execução efetiva da despesa					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Luciano Castro	PL/RR
Luiz Carreira PFL/BA					
59	B	2	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto: Suprima-se o item 2 do título 1. Compatibilização das Leis sobre Orçamento - da Parte Especial					
Justificação: A emenda visa garantir que o Relator Geral promova em seu Relatório a compatibilização do PLOA 2007 com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2007, e não com o autógrafo do PLDO 2007 aprovado no Congresso Nacional. Cabe ressaltar que o autógrafo ainda está sujeito a veto do Presidente da República, fato que impõe ao Relator Geral a necessidade de basear-se na lei sancionada e não no autógrafo. Se a compatibilização for efetuada utilizando-se o autógrafo, a Lei Orçamentária poderá ser considerada inconstitucional, com base no art. 166, §3º, 1, da Constituição Federal, reproduzido a seguir:					
"Art. 166. § 3o As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: / - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ..."					
60		102	PELA APROVAÇÃO		
Texto: Substitua-se o subitem 10.2 do título III - Das Emendas de Relator - pelo item abaixo:					
10.A. As alterações decorrentes de destaques aprovados não serão consideradas emendas de Relator, mantendo-se a autoria do parlamentar proponente da emenda.					
Justificação: Objetiva-se preservar a autoria da emenda a fim de possibilitar a identificação do parlamentar proponente durante a execução do orçamento por meio do SIAFI.					
61	B	172	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Altere-se o subitem 17.2 do título VI - Dos Recursos Passíveis de Utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:					
17.2. as despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com identificador de resultado primário igual a três (RP=3), no percentual de 10% (dez por cento).					
Justificação: A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e GND 5 (inversões financeiras), no que se refere ao Projeto Piloto de Investimentos.					
62	B	171	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Altere-se o subitem 17.1 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:					
17.1. as despesas com Investimentos (GND 4), com identificador de resultado primário igual a dois (RP=2), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre sequenciais em que a parcela programada no GND 4 e RP 2 for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);					
Justificação: A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos livres no GND 4. Dessa forma, busca-se garantir aos relatores setoriais a iniciativa de prover maior montante de recursos em investimentos no sentido da redução mais efetiva das diferenças intra e inter-regionais.					
63	B	202	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Altere-se o subitem 20.2 do título VI - Dos Recursos Passíveis de utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - da Parte Especial para:					
20.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5), previsto no item 19 deste Parecer, terá como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado no GND 5 e RP=2, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado;					
Justificação: A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 5 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.					
64	B	61	PELA APROVAÇÃO		
Texto: Altere-se o subitem 6.1 do título II - Da Apresentação de Emendas Individuais e Coletivas - da Parte Especial para:					
6.1. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.					
Justificação: A emenda visa ampliar para os Poderes dos Estados, Distrito Federal e Municípios a vedação já atribuída pelo dispositivo aos Poderes da União. Assim, a emenda impedirá a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Dessa forma, a emenda propõe o fiel cumprimento, no que se refere à destinação dos recursos públicos, do Princípio Constitucional da Impessoalidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:					
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:..."					
65	B	24	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Altere-se o item 24 do título VII - Dos Recursos Passíveis de Utilização Pelas Relatorias Setoriais Para Atendimento de emendas à Despesa No Âmbito do Orçamento de Investimento - da Parte Especial para:					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Luiz Carreira	PFL/BA
24. O acolhimento de emendas à despesa no âmbito do Orçamento de Investimento será efetuado pelas Relatorias Setoriais mediante remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa, até o limite global de 25% (vinte e cinco por cento) da sua programação de despesas, podendo o cancelamento em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.					
Justificação:	A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais maior montante de recursos, possibilitando o aumento da participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais na LOA.				
66	B	382	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Suprima-se o subitem 38.2 do título XI - Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral - da Parte Especial.				
Justificação:	A supressão proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos no GND 4 (investimentos) e GND 5 (inversões financeiras), no que se refere ao Projeto Piloto de Investimentos				
67	B	391	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Altere-se o subitem 39.1 do título XI - Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral - da Parte Especial para:				
39.1. Na apropriação dos recursos de que trata este item 39, serão respeitadas as vinculações constitucionais e legais.					
Justificação:	Esta emenda visa corrigir a redação do dispositivo. O Relator quis referir-se ao item 39 e não ao item 40				
68	B	392	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Altere-se o sub item 39.2 do título XI - Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral - da Parte Especial para:				
39.2. As receitas integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por acatamento de emenda ou por proposta do Relator-Geral, com manifestação favorável do Comitê de Avaliação de Receitas e aprovação da Comissão, observados os itens 35 e 36 deste Parecer.					
Justificação:	Esta emenda visa corrigir a redação do dispositivo. O Relator quis referir-se aos itens 35 e 36, e não aos itens 35 a 37				
69		51	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	Suprima-se o item 5.1 do Título II . Da Apresentação de Emendas Individuais e Coletivas				
Justificação:	Esta emenda visa oferecer ao Parlamentar oportunidade de atender instituições carentes e filantrópicas existentes em suas bases. Como exemplo as APAEs, Hospitais e Santas Casas.				
Márcio Reinaldo Moreira PP/MG					
4	B	61	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Suprima-se o item 6.1. , do Inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar.				
Justificação:	O Parecer Preliminar propõe estabelecer que seja vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Por outro lado, o mesmo Parecer dispõe que a emenda individual que destinar recursos a entidade privada deverá identificar, na sua justificação, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção e demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda. Sem dúvida que há um exagero na generalizada proibição de se destinar recursos a entidades privadas que possam ter entre os seus colaboradores dirigentes e até mesmo empregados, nos últimos cinco anos, que sejam parentes de membros dos Poderes da União! Praticamente, serão excluídas de receber recursos públicos quase todas entidades filantrópicas o que confronta com autorização constante nas lei de diretrizes orçamentárias que prevê a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que preencham condições já estabelecidas na lei.				
5	B	4	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	É fixado o limite máximo global de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC N° 29/2000.				
Justificação:	A elevação do valor do limite das emendas individuais dos Parlamentares, poderá possibilitar o alcance dos resultados integrais das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.				
6	B	51	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	Suprima-se o item 5.1. do Inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar.				
Justificação:	O item 5.1. do Inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar estabelece que cada emenda deverá ter valor igual ou superior a R\$200 mil, salvo se o valor proposto destinar-se para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento. Não faz sentido tal limitação. As emendas individuais, em muitos casos, contemplam comunidades extremamente pobres que requerem ações governamentais de custos inferiores ao que ora se propõe como mínimo por emenda. Para que haja uma avaliação do prejuízo que acarretará no atendimento de diversos municípios com a limitação de valor mínimo de emenda que está sendo proposto, pode-se citar os custos médios de algumas ações conforme constam nas instruções para elaboração de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2006, cuja elevação para 2007 não ultrapassará tal limite, considerando-se a baixa taxa de inflação prevista: Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Márcio Reinaldo Moreira	PP/MG
Unidades Funcionais de Segurança Pública (R\$30 mil por unidade implantada), Reaparelhamento e Modernização dos Órgãos de Segurança Pública - PNAPOL (R\$94 mil por projeto apoiado), Aquisição de Patrulha Mecanizada (R\$80 mil), Instalação de Bibliotecas (R\$60 mil por biblioteca instalada), etc... Além dessas ações há outras que se sabe têm custos inferiores a R\$200 mil, ou seja, Implantação de Centro Comunitário, de Posto de Saúde, de Atendimento ao Idoso, etc...					
Nelson Meurer PP/PR					
1	B	51	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto: Suprima-se o item 5.1. do Inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar.					
Justificação: O item 5.1. do Inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar estabelece que cada emenda deverá ter valor igual ou superior a R\$200 mil, salvo se o valor proposto destinar-se para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento. Não faz sentido tal limitação. As emendas individuais, em muitos casos, contemplam comunidades extremamente pobres que requerem ações governamentais de custos inferiores ao que ora se propõe como mínimo por emenda. Para que haja uma avaliação do prejuízo que acarretará no atendimento de diversos municípios com a limitação de valor mínimo de emenda que está sendo proposto, pode-se citar os custos médios de algumas ações conforme constam nas instruções para elaboração de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2006, cuja elevação para 2007 não ultrapassará tal limite, considerando-se a baixa taxa de inflação prevista: Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública (R\$30 mil por unidade implantada), Reaparelhamento e Modernização dos Órgãos de Segurança Pública - PNAPOL (R\$94 mil por projeto apoiado), Aquisição de Patrulha Mecanizada (R\$80 mil), Instalação de Bibliotecas (R\$60 mil por biblioteca instalada). Além dessas ações há outras que se sabe têm custos inferiores a R\$200 mil, ou seja, Implantação de Centro Comunitário, de Posto de Saúde, de Atendimento ao Idoso, etc...					
2	B	4	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Dê-se ao Inciso II, item 4, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:					
.....					
É fixado o limite máximo global de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandado parlamentar, devendo ser destinados, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor global para ações e serviços públicos de saúde, constantes do programa de trabalho do órgão Ministério da Saúde - código 36.000, para fins de atendimento ao disposto na EC N° 29/2000.					
Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.					
3	B	61	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Suprima-se o item 6.1. , do Inciso II, da Parte Especial do Parecer Preliminar.					
Justificação: O Parecer Preliminar propõe estabelecer que seja vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer dos Poderes da União ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados. Por outro lado, o mesmo Parecer dispõe que a emenda individual que destinar recursos a entidade privada deverá identificar, na sua justificação, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção e demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda. Sem dúvida que há um exagero na generalizada proibição de se destinar recursos a entidades privadas que possam ter entre os seus colaboradores dirigentes e até mesmo empregados, nos últimos cinco anos, que sejam parentes de membros dos Poderes da União! Praticamente, serão excluídas de receber recursos públicos uma grande quantidade de entidades filantrópicas o que confronta com autorização constante nas lei de diretrizes orçamentárias que prevê a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que preencham condições já estabelecidas na lei.					
Osvaldo Coelho PFL/PE					
55	B	61	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Alterar o subitem 6.1. do Parecer Preliminar, Parte Especial, com a finalidade de que a vedação ali constante se restrinja aos membros de quaisquer dos Poderes da União, modificando a redação para:					
6.1. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros de quaisquer Poderes da União sejam ou tenham sido nos últimos cinco anos proprietários, controladores, diretores ou empregados.					
Justificação: \Em maio deste ano, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados foi consultado a respeito da legitimidade e ética legislativa de parlamentares exercerem cargos e funções, mesmo que sem remuneração, em instituições filantrópicas de saúde, haja vista que, `apesar de não receberem proventos, são pessoas que tem condições, pelo cargo federal que ocupam, de influenciar a liberação de recursos que atendam os referidos hospitais, junto aos órgãos do Poder Executivo ou ainda através da destinação de emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União'. O Conselho aprovou, então, Parecer segundo o qual `não há incompatibilidade entre o exercício de cargo honorário em instituições filantrópicas e a representação parlamentar', porém, vedou `a utilização do mandato para beneficiar de qualquer forma entidades às quais estejam vinculados os parlamentam'. Estender a vedação, por meio do Parecer ~minar, aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, constitui, antes de tudo, em um fórum inadequado para tal, ressaltando-se que a vedação para os parlamentares não se deu por ilegalidade, conforme o texto transcrito no parágrafo anterior. Ressalta-se, também, que a proibição dessas emendas irá prejudicar a populações carentes dos mais diversos Municípios, que muitas vezes só dispõe de uma APAE para tratar os portadores de necessidades especiais.					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Oswaldo Coelho	PFL/PE
Por fim, a forma correta de se coibir desvios não é por meio da proibição de emendas e sim, por meio da fiscalização responsável e eficiente.					
56	B	51	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	Alterar o subitem 5.1. do Parecer Preliminar, Parte Especial, com a finalidade de reduzir para R\$ 100.000,00 o valor mínimo permitido para as emendas, modificando a redação para: 5.1. ter valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se o valor proposto destinar-se para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento.				
Justificação:	Ações tais como apoio à formação de hortas, pomares, lavouras comunitárias e a realização de eventos agropecuários podem ser realizadas com pequeno volume de recursos, dependendo do porte dos beneficiários e/ou do local de realização dos eventos, a exemplo de pequenas associações de produtores rurais do Semi-árido nordestino, o que justifica, plenamente, a redução do valor mínimo das emendas.				
Oswaldo Reis	PMDB/TO				
17	B	51	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	Modificar o item 5.1 da parte B, passando a redação conforme se segue: 5.1. ter o valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), salvo se o valor proposto destinar-se para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento;				
Justificação:	Esta modificação propõe a redução do montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em razão de vários estados brasileiros como o Tocantins possuírem municípios com um contingente populacional muito baixo. Há municípios com cerca de 1.800 a 2.200 habitantes e a liberação de um recurso na ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) é de extrema relevância pois, permite a construção, restauração e/ou manutenção de creches, associações, postos de saúde e outras obras que possam beneficiar a população desses municípios.				
Paulo Paim	PT/RS				
19	A	0	PELA PREJUDICIALIDADE		
Texto:	(Inclusão de Texto) 9. Tópicos Especiais 9.9 Aposentados e Pensionistas Será alocado valor correspondente a um índice de correção previdenciária que visa restabelecer o poder de compra dos aposentados e pensionistas à época da concessão do benefício. A aplicação do índice de correção previdenciária garantirá que, no decorrer de cinco anos, o valor dos benefícios sejam gradativamente majorados até recuperar o seu valor original. Para 2007 será alocado valor correspondente a 1/5 do índice de correção ora previsto.				
Justificação:	A iniciativa da Comissão Mista Especial do Salário Mínimo de percorrer o país para discutir uma forma de proporcionar uma renda digna aos aposentados e pensionistas, é um marco na relação do Poder Legislativo com a sociedade. Resultado deste trabalho surgiu a necessidade de implementação de um índice de correção previdenciária visando restabelecer o poder de compra dos aposentados e pensionistas quando à época de sua passagem para a situação de inativo. Os benefícios previdenciários representam o mais importante instrumento de proteção social a que o trabalhador e sua família têm acesso. Aposentadorias e pensões pagas pelo sistema previdenciário beneficiam diretamente cerca de 24 milhões de pessoas no Brasil atualmente. A importância social do chamado Regime Geral da Previdência Social é incontestável. Trata-se de um dispositivo constitucional que movimenta anualmente, mais de R\$ 145 bilhões, garantindo o sustento de aposentados e pensionistas, bem como de outros dependentes. Não se pode olvidar que os aposentados e pensionistas têm cumprido função social da maior importância, uma vez que sua renda tem sido fundamental para a paz social, para união das famílias e para o desenvolvimento dos municípios onde vivem. No Brasil, o idoso com renda não vai para asilos nem é abandonando pela família. Cumpre muitas vezes o papel de garantidor do sustento de filhos e netos. É preciso agir no sentido de reparar os danos acumulados nos últimos anos.				
20	A	0	PELA PREJUDICIALIDADE		
Texto:	(Alteração de Texto) 9. Tópicos Especiais 9.4 Salário Mínimo Com base na projeção do crescimento real do PIB para 2006, constante da proposta orçamentária, e a expectativa de que o PIB e a produtividade em 2007 sejam superiores ao atual exercício, o Salário Mínimo será reajustado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondendo a um aumento de 14,29%. O reajuste proposto ao salário mínimo será estendido também aos aposentados e pensionistas, inclusive aos que percebem benefícios em valores acima do salário mínimo.				
Justificação:	Todas as vezes que se discute o aumento do salário mínimo, surgem vozes discordantes, alegando consequências negativas que poderiam advir de uma elevação do piso nacional. Com base em tudo que foi discutido no âmbito da Comissão Mista Especial do Salário Mínimo e no relatório final aprovado pela mesma, ficou claro que um dos principais objetivos do piso nacional é reduzir a pobreza e melhorar a distribuição de renda do País, promovendo uma maior justiça social. E isso se mostra verdadeiro, quando se considera o impacto do salário mínimo sobre a distribuição de salários, fomentando direta e indiretamente a indústria e o comércio. Ademais, o próprio Presidente Lula, quando em campanha eleitoral, se comprometeu com um aumento real do salário mínimo e chegou a cogitar que chegaria ao valor de R\$ 400,00 ao final de seu mandato. Temos certeza que o aumento ora proposto é compatível com a expectativa de fortalecimento da arrecadação e a previsão de receita a maior, já esperada pelos técnicos do Governo Federal.				
Sandro Mabel	PL/GO				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Sandro Mabel	PL/GO
5.6 - Indicar a meta pra cada subtítulo;					
Justificação:	A presente proposta apresentada ao parecer preliminar do Projeto de Lei nº 15/2006-CN - Projeto de lei do Orçamento geral da União, exercício 2007, visa preservar a dinâmica da execução orçamentária, uma vez que, devido a dura realidade enfrentada pelos municípios brasileiros, nem sempre cios se encontram em plenas condições para a contratação de convênios junto a União. Com a redação da forma proposta os recursos poderão, uma vez liberados, serem destinados àqueles municípios do mesmo estado que estejam com sua situação regular, evitando o desperdício dos recursos públicos oriundos de emenda parlamentar				
58	B	51	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	Alterar a Parte Especial-B, no seu item II - DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS - do parecer preliminar ao Projeto de Lei n.15 de 2006-CN - PLOA 2007, no item no. 5.1 passando este a vigorar com a seguinte redação:				
"5- Cada emenda deverá:					
5.1- Ter valor igual ou superior a 100.000,00 (cem mil reais), salvo se o valor proposto destinar-se para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento;					
Justificação:	A presents proposta apresentada ao parecer preliminar do Projeto de Lei nº. 15/2006-CN - Projeto de lei do Orçamento geral da União, exercício 2007, visa corrigir distorção presente no relatório preliminar, visto que os municípios brasileiros são possuidores de características diferenciadas, principalmente no que tange ao tamanho territorial. Portanto, faz-se importante levarmos em consideração que estipular um montante, como o valor constante no citado relatório, inviabilizaria a destinação de recursos para aquelas unidades municipais de pequeno porte, prejudicando sobremaneira as populações que ali habitam, sobretudo os mais humildes, que são maioria naquelas localidades.				
Vanessa Grazziotin PC DO B/AM					
79		3323	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	Acrescente-se à parte dispositiva do Parecer Preliminar, o seguinte item:				
"33.2.3 nas programações de despesas que são impactadas pelo aumento do salário mínimo de modo a propiciar um aumento real superior ao constante da proposta orçamentária.					
Justificação:	Essa emenda visa assegurar a prioridade de ação conjunta do relator geral e dos relatores setoriais para que a proposta orçamentária acomode um aumento maior Dera o salário .ar liwu, ua, uu uuiunuiaaae ao processo de recuperação do seu valor histórico e melhorando as condições salariais da imensa maioria dos trahlarinres. Hoje, os dados do Ministério do Trabalho indicam que 38% dos trabalhadores com vínculo formal de emprego têm renda média de ata 9 calárie mínimos. O aumonto do 3alário mínimo traz melhorias diretas para todo esse segmento e ainda serve de referência para o conjunto do mercado de trabalho. A experiência recente desses dois últimos anos demonstra que o volume de recursos dispensado em gastos sociais, para os aumentos reais do salário mínimo e para os demais programas, tem fundamental importância para o crescimento econômico e para o prodigioso desenvolvimento social que o país vivenciou.				
Walter Feldman PSDB/SP					
80	b	393	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Inclua-se o item 39.3 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 15, de 2006 - CN, com a seguinte redação:				
"39					
39.3. antes de qualquer destinação, após atendido o item 39.1, o Relator Geral deverá destinar ao Relator Setorial da área temática III, recursos suficientes para o atendimento de dotações a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores, segundo os critérios da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, bem como do Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores;"					
Justificação:	A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática III condições de suplementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para atendimento da Lei Kandir, sendo para isto necessário que o Relator Geral destine, prioritariamente, os recursos adicionais por reestimativa de receita para tal objetivo O valor aposto na proposta orçamentária para 2007 é muito inferior ao previsto para 2006, que vem sendo mantido sem correção alguma. Ademais, o governo federal está colocando os entes federados em uma situação preocupante, pois com a entrada em vigor a partir de 2007 do dispositivo de compensação do ICMS dos produtos importados para consumo próprio (Art. 33 da Lei Kandir), o rombo nas contas dos Estados, segundo o Conselho Nacional de Política Fazendária, atingirá nada menos que R\$ 17 bilhões, sendo portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões alocados para 2007.				
81	B	401	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Dê-se ao item 40.1, constante dos parâmetros e critérios referentes à Subparte XI Dos Recursos Passíveis de Utilização pela Relatoria Geral de B Parte Especial do Relatório Preliminar, a seguinte redação:				
"PARTE B					
(...)					
XI. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL					
(" -)					
40.1. Os recursos consignados no sequencial "005795 - Reserva de Contingência - Recursos para Atendimento de Despesas no âmbito do Ministério da Saúde" serão destinados exclusivamente a ações e serviços públicos de saúde, constantes da programação de trabalho do órgão Ministério da Saúde - 36.000, desde que mantidos os parâmetros macroeconômicos que fundamentaram o PLOA 2007."					
Justificação:	A alteração ora proposta pretende dar conformidade ao Relatório Preliminar em relação ao presente Projeto de Lei, onde a programação "Reserva de Contingência - Recursos para Atendimento de Despesas no âmbito do Ministério da Saúde. (Seq: 005795)" não consigna recursos restritos às Despesas Correntes, como apresentado no Relatório Preliminar, mas a Despesas em sentido amplo.				

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Walter Feldman	PSDB/SP
82	B	1014	PELA REJEIÇÃO		
Texto: Inclua-se o item 10.1.4 na Parte B - Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 15, de 2006 - CN, com a seguinte redação:					
"10□ 10.1□ 10.1.4. alocação de recursos necessários e suficientes ao atendimento da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), modificado pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002."					
Justificação: A presente emenda visa dar ao Relator Setorial da área temática III - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de suplementar, ainda na fase de apreciação de seu relatório, os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações. O valor apostado na proposta orçamentária para 2007 é muito inferior ao previsto para 2006, que vem sendo mantido sem correção alguma. Ademais, o governo federal está colocando os entes federados em uma situação preocupante, pois com a entrada em vigor a partir de 2007 do dispositivo de compensação do ICMS dos produtos importados para consumo próprio (Art. 33 da Lei Kandir), o rombo nas contas dos Estados, segundo o Conselho Nacional de Política Fazendária, atingirá nada menos que R\$ 17 bilhões, sendo portanto, claramente insuficiente o valor de R\$ 3,9 bilhões programados para 2007.					
Zé Geraldo	PT/PA				
75	B	51	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto: A onde se tê, no Parecer Preliminar ao PLO para 2007 nº 15, B - Parte Especial, Inciso II, item 5.1					
"Ter valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), salvo se o valor proposto destinar-se para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento", leia~ "Ter valor igual ou superior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), salvo se o valor proposto destinar-se para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento".					
Justificação: Se o limite mínimo estipulado para cada emenda for o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), não poderão mais serem empregadas a modalidade de licitação carta convite, visto que o valor permitido para essa modalidade é até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), logo justifica-se a redução do valor mínimo da emenda para esse teto, independente se for para conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento, mas, para quantias abaixo desse teto observar-se-á esse detalhe ressaltado no final (conclusão de projeto, obra ou serviço em andamento).					
76		0	PELA PREJUDICIALIDADE		
Texto: Incluir no Parecer Preliminar ao PLO para 2007 nº 15, uma funcional programática, incluindo os segmentos: título, subtítulo, programa, subprograma e localidade que viabilizem a ação abaixo: "Recuperação, Ampliação e Construção de Hospitais no município de Caucaia, Estado do Ceará".					
Justificação: Fundamenta-se na real necessidade de serem executados projetos/obras e serviços com essas finalidades, simultaneamente, no município de Caucaia / Estado do Ceará, para assim, serem redefinidas posteriormente qual dessas ações será a mais adequada, após alocação de recursos, e, não há como fazer isto, visto que na Lei Orçamentária de 2006 não consta uma funcional programática especificada dessa forma, assim, de acordo com a LOA 2006, as ações são separadas, logo, se destinar recursos a uma ação, só esta poderá ser executada. Por exemplo, se forem destinados recursos para ampliação, posteriormente, não se poderá fazer reformas. Com essa alteração, intenta-se, primeiramente, alocar recursos, e depois, verificar-se-á qual a melhor ação a ser empregada, de acordo com a necessidade local, ou seja, pode ser a construção de um Hospital, ou a reforma de um outro antigo, ou mesmo a ampliação de outro em que a demanda está além de sua capacidade.					
77		0	PELA PREJUDICIALIDADE		
Texto: Incluir no Parecer Preliminar ao PLO para 2007 nº 15, uma funcional programática, incluindo os segmentos: título, subtítulo, programa, subprograma e localidade que viabilizem a ação abaixo: "Recuperação e Ampliação de Rede de Água e Esgoto no Município de Canindé - Estado do Ceará".					
Justificação: Fundamenta-se na real necessidade de serem executados projetos/obras e serviços com essa finalidade no município de canindé, no Estado do Ceará, e, não há como alocar recursos nessa ação, visto que na Lei Orçamentária de 2006 não consta a mesma (uma funcional programática específica).					
78		0	PELA PREJUDICIALIDADE		
Texto: Incluir no Parecer Preliminar ao PLO para 2007 nº 15, uma funcional programática, incluindo os segmentos: título, subtítulo, programa, subprograma e localidade que viabilizem a ação abaixo: "Duplicação e Recuperação de rodovidas no Estado do Ceará".					
Justificação: Fundamenta-se na real necessidade de serem executados projetos/obras e serviços com essas duas finalidade, simultâneamente, no Estado do Ceará, e, não há como alotar recursos nessa ação, visto que na Lei Orçamentária de 2006 não consta a mesma (uma funcional programática especificada dessa forma).					
Ze Gerardo	PMDB/CE				
74	B	4	PELA REJEIÇÃO		
Texto: A onde se lê, no Parecer Preliminar ao PLO para 2007 nº 15, B - Parte Especial, Inciso li, item 4:					
"É fixado o limite máximo global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte, por mandato parlamentar, ... para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000", leia-se: "É fixado o limite máximo global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, mo número máximo de vinte, por exercício, ... para fins de atendimento ao disposto na EC nº 29/2000".					
Justificação: A alteração do limite disponível para cada parlamentar no Orçamento Geral da União, através do saldo da emenda individual, justifica-se na necessidade crescente do aumento do número de obras e serviços em municípios base dos parlamentares, pois, estas ações redundam					

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR
EMENDAS POR AUTOR / PARECER

Emenda	Parte	Item	Parecer	Ze Gerardo	PMDB/CE
			em benefícios direto às populações locais, em sua maioria carentes, e também ao Brasil em geral, visto que a alocação desses recursos propicia geração de empregos, aumento da renda, movimentação da economia local, ou seja, crescimento econômico. É importante ressaltar também, a necessidade de que o limite de 20 emendas não seja por mandato, mas, sim, por exercício, pois, o Projeto de Lei Orçamentário é enviado ao Congresso Nacional anualmente e, fica muito restrito a apresentação de apenas 20 emendas durante os quatro anos de um mandato parlamentar, mas, se for anualmente, faz sentido, pois, se um determinado parlamentar possui em sua base 20 municípios e desejar alocar recursos, a cada ano de seu mandato, para cada um desses vinte municípios, não o poderá fazer, visto que da forma como expresso no Relatório Preliminar ao PLO nº 15, são permitidas apenas 20 emendas por mandato parlamentar. Cabe frisar também, que apesar da possibilidade do parlamentar apresentar emenda genérica, ele pode também querer especificar a localidade, ou seja, cada um desses vinte municípios.		